



LEI N.º 9.006, DE 23 DE JULHO DE 2018

Prevê, em estabelecimentos varejistas, junto às balanças para pesagem de mercadorias, o cartaz que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

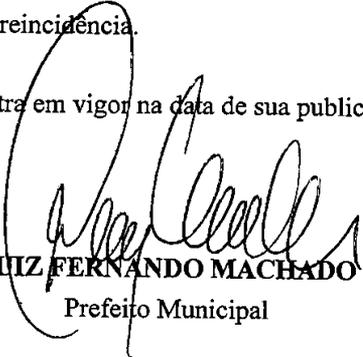
Art. 1º. Em todo estabelecimento varejista de médio e grande porte, que comercialize produtos lacrados, junto às balanças para pesagem de mercadorias pelos consumidores haverá cartaz com os seguintes dizeres: **“BALANÇA DISPONÍVEL PARA USO DOS CONSUMIDORES”**.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

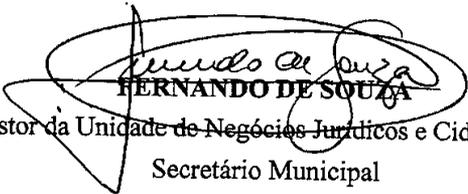
I – notificação para regularização no prazo de 10 (dez) dias; e

II – em caso de não atendimento, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal